



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 732/19
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

REQUER, à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, informações quanto às condições físicas do Hospital Regional de Cacoal, bem como, o cronograma orçamentário para que seja realizada reforma estrutural, elétrica e hidrossanitária, como também, previsão de contratação de profissionais especializados para o Hospital.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, Reitera os Requerimentos de nº 626/19 e nº 633/19, tendo em vista que as informações apresentadas foram respondidas pela Diretoria do Hospital Regional de Cacoal, no entanto, a unidade não possui conhecimento sobre as informações solicitadas, haja vista que não possuem conhecimento orçamentário, tampouco da fiscalização dos contratos de prestação de serviços, nesse sentido, solicitamos os seguintes esclarecimento por parte da SESAU/RO:

- Existe cronograma orçamentário para a realização de reforma para o ano de 2020 ou 2021?
- Há Previsão de contratação de profissionais especialistas, como Médico Anestesista?
- Existe processo de licitação para compra de materiais necessários em cirurgias em geral?

Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____	
<u>JUSTIFICATIVA</u>			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento tem como objetivo, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual, Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicitar informações quanto às condições físicas, bem como, o cronograma orçamentário necessário para que seja realizada reforma estrutural, elétrica e hidrossanitária, do Hospital Regional de Cacoal, reiterando o teor do Requerimento nº 626/19 e nº 633/19.</p> <p>Diante do memorando nº 52/2019/COHREC-NMP, encaminhado a este Gabinete, através da Diretoria do Hospital Regional de Cacoal, fora informado que a atual situação estrutural, elétrica e hidráulica do hospital, está em estado precário e insalubre, necessitando de forma urgente que seja realizada a reforma nessas áreas.</p> <p>Trata-se, evidentemente, de uma situação de descaso do ponto de vista da garantia de fato do direito à saúde, uma vez que os pacientes podem sofrer danos irreparáveis em função da falta de manutenção.</p> <p>Outrossim, deve-se destacar a importância da reforma do hospital, pois há um fluxo intenso de pacientes, tendo no primeiro semestre de 2019 cerca de 27.412 atendimentos, trazendo com a reforma, conforto e benefício aos pacientes e funcionários, deixando de ser um ambiente insalubre.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

A Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia – SESAU/RO é responsável pela formulação e implementação da política estadual de saúde, conforme o Decreto Nº 9997, de 3 de julho de 2002, também como a:

“Art. 1º, IV – fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, de saneamento e de trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas;

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando o Art. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

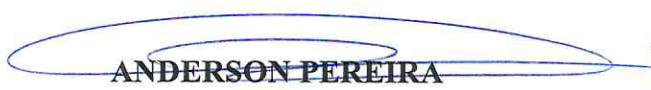
“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. ”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. ”

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____	
<p>motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.</p> <p>Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 09 de dezembro de 2019.</p>			
 <p>ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>			